



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI N° 0015636474/2023 - SAP.LCT

Joinville, 23 de janeiro de 2023.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL CONCORRÊNCIA N° 752/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL SIMPLIFICADO PARA RETIFICAÇÃO E CANALIZAÇÃO DE CURSO D'ÁGUA, LOCALIZADA NA RUA DOS PORTUGUESES, BAIRRO ZONA INDUSTRIAL NORTE - JOINVILLE, EM ATENDIMENTO À AÇÃO CIVIL PÚBLICA N° 5028259-59.2020.8.24.0038 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

IMPUGNANTE: SILPAV CONSTRUÇÕES LTDA.

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta por meio eletrônico (e-mail) pela empresa SILPAV CONSTRUÇÕES LTDA.

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Um dos pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos, está a apresentação da impugnação a modo perante a Administração Pública.

Neste sentido, vejamos o que reza no item 18 do edital:

18 – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

18.1 – Os recursos deverão:

18.1.1 – Obedecer ao disposto no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

18.1.2 – Ser encaminhados ao Secretário de Administração e Planejamento;

18.1.3 – Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

18.1.4 – Ser protocolados no protocolo eletrônico da Secretaria de Administração e Planejamento – Unidade de Processos, situado à Avenida Hermann August Lepper, nº 10,

Saguaçu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, no horário das 8h às 17h.

18.2 – Serão inadmitidos impugnações e recursos enviados via fax e e-mail.

18.3 - Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. (grifado)

Logo, pode-se afirmar que a impugnação ora apresentada não pode ser conhecida, uma vez que não cumpre as exigências específicas para a sua eficácia, tendo em vista sua apresentação via e-mail, bem como diante da ausência de representatividade da Impugnante ante a Administração Pública, tendo em vista a falta do envio da cópia do contrato social e/ou da procuração onde comprova-se que o outorgante possa conferir poderes à pessoa que subscreve a presente Impugnação.

Diante do exposto, decide-se não conhecer da presente impugnação, por ser apresentada de modo diverso do exigido no edital, conforme dispõe o subitem 18.2 do edital.

II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação aqui demonstrada, principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide-se **NÃO CONHECER** da impugnação interposta pela empresa SILPAV CONSTRUÇÕES LTDA, pelas razões anteriormente expostas.



Documento assinado eletronicamente por **Sabine Jackeline Leguizamon, Servidor(a) Público(a)**, em 23/01/2023, às 16:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 24/01/2023, às 16:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015636474** e o código CRC **79C8C868**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.311166-0

0015636474v3